

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 03/03/2020





ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 006

João Pessoa,

de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

PROJETO DE LEI Nº 1479/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para análise e deliberação, o Projeto de Lei que dispõe sobre o remanejamento de dotações programadas no orçamento vigente, para atender demandas consideradas prioritárias em virtude de compromissos assumidos pelo Governo, conforme disciplinam os incisos I e III do artigo 170 da Constituição Estadual,

Importante levar em consideração a abertura de crédito suplementar a favor da Paraíba Previdência – PBPREV, tendo como recurso compensatório a cessão onerosa, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, bem como as necessidades de adequação orçamentária com a aprovação da Lei nº 11.471, de 25 de outubro de 2019, que assegura à Polícia Civil a autonomia administrativa e financeira.

Além disso, importante salientar o reajuste do piso salarial do Magistério em 12,84% e, por fim, a necessidade de ajustes orçamentários solicitados durante o exercício pelos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e do Executivo, vinculados a despesas





ESTADO DA PARAÍBA



obrigatórias de caráter continuado e outras despesas de custeio e investimentos como forma de viabilizar a execução orçamentária.

Deste modo, solicito de Vossa Excelência e ilustres pares desse Poder Legislativo autorização para o Poder Executivo remanejar, total ou parcial, dotações orçamentárias especificadas no projeto de lei.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 1479 DE DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo a efetivar
Remanejamento de Dotação
Orçamentária no valor que especifica
e dá outras providências.**

Art. 1º O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas aos grupos de despesas:

- I – Pessoal e Encargos;
- II – Juros e Encargos da Dívida;
- III – Outras despesas Correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões Financeiras;
- VI – Amortização da Dívida.

§ 1º A autorização de que trata o caput é limitada em até o valor de 5% (cinco por cento), acima do limite fixado no art. 5º da Lei 11.627, de 14 de janeiro de 2020.

§ 2º Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo anterior decorrerão da anulação parcial e/ou total de dotações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º Para realizar as suplementações, o Governador do Estado está autorizado a executar:

- I – anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- II – remanejamento total ou parcial das dotações de programas, ações e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 4º As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo poder ou não,



ESTADO DA PARAÍBA



far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta Lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observando o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, bem assim o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de fevereiro de 2020; 132º da
Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador